



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 839/PMMA/2.009, DE 16 DE ABRIL DE 2.009.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, concernentes a recurso proveniente dos Processos nº. 01-1712.00352-00/2009 e nº. 01-1712.00702-00/2008, celebrados junto ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	301	0049	1	053	33.90.30.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica à Saúde	Projeto	Co-financiamento da Atenção Básica de Saúde – Processo nº. 01-1712.00352- 00/2009 e 01- 1712.00702-00/2008	Material de Consumo - Diversos	44.800,00
02/007	10	301	0049	1	053	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica à Saúde	Projeto	Co-financiamento da Atenção Básica de Saúde - Processo nº. 01-1712.00352- 00/2009 e 01- 1712.00702-00/2008	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total							64.800,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.30.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de abril de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/04/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.